

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70, DE 18 DE novembro DE 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1342/03, de 14 de junho de 2003, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.342/03, de 14 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -

II – Os lotes terão área mínima de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1935/14, de agosto de 2014, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Silvânia

Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº 059, DE 19 DE novembro DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1342/03, de 14 de junho de 2003, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260237

Fls.: 12 Livro: 002

Data: 18/11/2015 Às: 8:50

Silvânia

Assinatura

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 1342/03, de 14 de junho de 2003, e dando outras providências.

A presente proposição traz à Lei que disciplina o parcelamento de solo urbano novos parâmetros, porém dentro, bem acima, das limitações mínimas previstas na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de setembro de 1979, a vigor de ora em diante, nesta Cidade, para fins de comercialização por empreendedores particulares.

Além disso, diante das constantes aprovações de leis de desmembramento de lotes, com vigência temporária, há necessidade de reduzir as medidas de lotes, visando pelo menos diminuir tal incidência e repetições.

Juridicamente a matéria está amparada na Constituição Federal e na Estadual, nos respectivos dispositivos que delegam aos municípios o direito de legislar sobre assuntos locais, estando esta situação agasalhada na citada delegação constitucional.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei, neste momento, para que, em logrando êxito a sua aprovação, seja possível readequar a medida mínima prevista na lei que ora se pretende novamente modificar.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 19 de novembro de 2015.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.